



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 266/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 ...

***Parágrafo Único.** “O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2017

Data: 12 de setembro de 2017.

Altera o Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 ...

Parágrafo Único. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES

CJR; C.F. OF.

Data 11/09/2017

Projeto de Lei Complementar nº 021/2017

Data: 01 SET. 2017

Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	11/09/2017 10 Fav. () Contra () Abst

(Signature)

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 ...

Parágrafo Único. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

(Signature)
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 091/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja menta: Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011.

A propositura em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio.

Da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade, fará jus a premiação.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235/2017

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 021/2017.

EMENTA: Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 021/2017, cuja ementa altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROF^a. MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 091/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 123 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 021/2017 cuja ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 123 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto de Lei Complementar em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio, da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade fará jus à premiação. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

11 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 242/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, as Emendas Aditivas nºs 01/2017 a 03/2017 ao Projeto de Lei nº 094/2017; as Emendas Modificativas nºs 01/2017 a 04/2017; os Projetos de Lei nºs 094/2017, 113/2017, 114/2017 e 115/2017; os Projetos de Lei Complementar nºs 021/2017 e 022/2017; o Projeto de Resolução nº 07/2017; Inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 075/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Bruno Delgado
2º Secretário